

9.5) Outras		
10 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (8+9)		
11 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO *		
11.1) Pessoal		
11.1.1 - Remuneração direta		
11.1.2 - Benefícios		
11.1.3 - F.G.T.S		
11.2) Impostos, taxas e contribuições		
11.2.1 - Federais		
11.2.2 - Estaduais		
11.2.3 - Municipais		
11.3) Remuneração de capitais de terceiros		
11.3.1 - Juros		
11.3.2 - Aluguéis		
11.3.3 - Outras		
11.4) Remuneração de Capitais Próprios		
11.4.1 - Juros sobre o Capital Próprio		
11.4.2 - Dividendos		
11.4.3 - Lucros retidos / Prejuízo do exercício		
11.4.4 - Participação dos não-controladores nos lucros retidos (só p/ consolidação)		

O total do item 11 deve ser exatamente igual ao item 10.

DELIBERAÇÃO Nº 558, DE 12 DE NOVEMBRO 2008

Dispõe sobre o procedimento de sorteio de processos e as normas atinentes ao impedimento e à suspeição dos membros do Colegiado, no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 11 de novembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministério da Fazenda, resolveu baixar a seguinte Deliberação:

Art. 1º As declarações e arguições de impedimento ou suspeição e a distribuição de processos no Colegiado, no âmbito da CVM, obedecerão aos princípios da imparcialidade, da publicidade, da alternatividade e do sorteio, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º Os sorteios dos processos que derem entrada ou forem instaurados no âmbito do Colegiado da CVM, até o dia anterior à reunião do Colegiado, serão realizados pelo titular da Secretaria Executiva (EXE), vinculada à Chefia de Gabinete da Presidência da CVM (CGP).

Parágrafo único. Para fins de distribuição, os processos serão inseridos, por ordem cronológica de recebimento, no banco de dados da EXE.

Art. 3º O sorteio de Diretor relator far-se-á, de forma ostensiva, durante as reuniões ordinárias do Colegiado.

Art. 4º Os sorteios serão realizados com a utilização de recipiente apropriado e de fichas contendo a identificação dos Diretores.

Art. 5º O nome do Diretor relator sorteado será excluído dos sorteios seguintes, até que todos os Diretores tenham sido contemplados em iguais condições.

Art. 6º O resultado de distribuição será publicado, de forma resumida, no sítio da CVM na rede mundial de computadores, na forma de tabela contendo apenas o número do processo e o nome do Diretor relator.

Art. 7º O Diretor sorteado como relator, quando presente à sessão, poderá, de plano, e para efeito do processo a ele distribuído, declarar-se:

- I - impedido, quando:
- a) for indiciado;
 - b) tenha interesse direto ou indireto na matéria;
 - c) tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
 - d) for cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau de algum dos interessados;
 - e) esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; ou,
 - f) verificada a ocorrência dos demais casos previstos em lei.

II - suspeito, quando tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II, será imediatamente realizado novo sorteio, assegurada a compensação entre os processos distribuídos.

§ 2º O diretor sorteado que não estiver presente na sessão de sorteio, ou somente detecte a existência de impedimento ou suspeição em momento posterior, deverá declarar-se impedido ou suspeito por despacho aos autos, devolvendo-os à CGP para novo sorteio, observado o disposto no § 1º.

§ 3º Os interessados nos processos sorteados poderão, na primeira oportunidade, arguir o impedimento ou suspeição do relator designado, caso em que o referido relator poderá reconhecer a arguição na forma do § 2º.

§ 4º Na hipótese de o Diretor não se declarar impedido ou suspeito, nos termos do § 3º, o processo será levado ao Colegiado para decisão, não participando o arguido da votação para exame do impedimento ou suspeição.

§ 5º Caso o novo Diretor sorteado como relator também incorra em impedimento ou suspeição, dever-se-á realizar novamente os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores, até que a designação de um julgador desimpedido e não suspeito se efetive.

Art. 8º Haverá compensação se o processo for distribuído, por dependência, a determinado Diretor.

Art. 9º Quando do desligamento definitivo do Diretor relator, os processos que estejam sob sua relatoria serão grupados em ordem cronológica e redistribuídos por sorteio, provisoriamente, em quantidades iguais, aos demais Diretores, até a posse do seu sucessor.

Art. 10. Ao Diretor que assumir o cargo vago caberá, em caráter definitivo, ressalvada a hipótese de impedimento ou suspeição, a condição de relator dos processos atribuídos ao seu antecessor.

Art. 11. No caso de impedimento ou suspeição do novo Diretor, permanecerá como relator dos processos, em caráter definitivo, o Diretor designado na forma do art. 9º, compensando-se tal ocorrência nas futuras distribuições.

Art. 12. As hipóteses de declaração e arguição de impedimento ou suspeição, previstas no art. 7º, aplicam-se também aos membros do Colegiado não relatores, que, por consequência, estarão impossibilitados de julgar.

Art. 13. Aplicam-se aos substitutos indicados nos termos da Deliberação CVM nº 468, de 7 de julho de 2004, as mesmas hipóteses de proibições, deveres, impedimentos e suspeições impostas aos membros do Colegiado.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA DOS SANTOS
FERNANDES DE SANTANA

COLEGIADO

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

ELI LORIA - DIRETOR

MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR

SERGIO EDUARDO WEGUELIN VIEIRA - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar a responsabilidade de VITOR MANUEL CAVALCANTI e ALMIR GUILHERME BARBASSA, respectivamente DRI da UNIPAR e da PETROBRAS, por eventual infração ao art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76 combinado com arts. 3º e 6º, pu, da Instrução CVM nº 358/02, ao não divulgarem tempestivamente fato relevante acerca da operação de integração dos ativos petroquímicos das empresas na região sudeste; bem como a responsabilidade de ROBERTO PINHO DIAS GARCIA, Diretor-Presidente da UNIPAR, por eventual infração ao art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, e ao art. 8º da Instrução CVM nº 358/02.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALMIR GUILHERME BARBASSA	Dr. LUIZ CARLOS ALVES DEL-FIM e outros
ROBERTO PINHO DIAS GARCIA	Dr. NELSON LAKS EIZIRIK e outros
VITOR MANUEL CAVALCANTI MALLMANN	Dr. CARLOS LEONI RODRIGUES SIQUEIRA e outros

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO

- PAS RJ2007/13889 - VITOR MANUEL CAVALCANTI MALLMANN, ROBERTO PINHO DIAS GARCIA E ALMIR GUILHERME BARBASSA

Reg. nº 6201/08

Relator: SGE

Trata-se de Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP em face dos Srs. Vitor Manuel Cavalcanti Mallmann e Roberto Pinho Dias Garcia, respectivamente Diretor de Relações com Investidores - DRI e Diretor Presidente da UNIPAR - União de Indústrias Petroquímicas S.A., e Almir Guilherme Barbassa, DRI da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, para apurar eventual infração à Instrução 358/02, em razão de notícia veiculada na imprensa sem a publicação de fato relevante.

Devidamente intimados, os acusados apresentaram propostas de celebração de termo de compromisso em que se comprometem a:

- (i) Vitor Manuel Cavalcanti Mallmann: após negociações levadas a efeito pelo Comitê, pagar à CVM o valor de R\$100.000,00;
- (ii) Roberto Pinho Dias Garcia: após negociações levadas a efeito pelo Comitê, pagar à CVM o valor de R\$100.000,00;
- (iii) Almir Guilherme Barbassa: fazer com que seja realizada uma contribuição, em benefício do Comitê de Práticas Contábeis - CPC, no valor de R\$100.000,00, depositados na conta corrente da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras - FIPECAFI, no prazo de 30 dias, ressaltando que essa contribuição não será suportada pela PETROBRAS.

O Colegiado, pelos argumentos expostos no parecer do Comitê, deliberou pela aceitação das propostas de celebração de Termo de Compromisso apresentadas individualmente por Vitor Manuel Cavalcanti Mallmann e Roberto Pinho Dias Garcia. Com relação à proposta apresentada por Almir Guilherme Barbassa, o Colegiado também deliberou por sua aceitação, desde que o desembolso da obrigação pecuniária assumida seja efetuado no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União.

O Colegiado ressaltou que a redação dos Termos de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso", tendo fixado o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. Em relação ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, o Colegiado fixou o prazo de dez dias, para os acusados Vitor Manuel Cavalcanti Mall-

mann e Roberto Pinho Dias Garcia, e de vinte dias, para o acusado Almir Guilherme Barbassa, a contar da publicação dos Termos no Diário Oficial da União.

O Colegiado designou: (a) a Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, como responsável por atestar o pagamento da obrigação pecuniária relativa à CVM; e (b) a Superintendência de Relações com Empresas - SEP, como responsável por atestar o pagamento da obrigação pecuniária relativa ao CPC.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2008.

NILZA PINTO NOGUEIRA

p/Coordenação de Controle de Processos Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.111,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
QUALITY AUDITORES E CONTADORES S/S
CNPJ: 02.022.701/0001-57

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.109,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a EMERGING CAPITAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 08.666.057, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.110,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a(s) pessoa(s) física(s) relacionada(s) abaixo a prestar o serviço de Analista de Valores Mobiliários previsto na Instrução CVM nº 388, 30 de abril de 2003:

VILARCI FONSECA AQUINO - C.P.F. nº 088.284.820-87.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.112,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a LETERO GESTORA DE RECURSOS S/A, C.N.P.J. nº 43.826.833, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.094, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base nos artigos 3º e 4º da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007 e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100361/2008-26, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos quotistas da MAPFRE RE ASSESSORIA LTDA., CNPJ nº 01.396.770/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, que, na Reunião dos Sócios para Transformação realizada em 9 de maio de 2008, deliberaram, em especial:

I - A transformação do tipo jurídico, de sociedade limitada, para sociedade anônima;

II - A mudança da denominação social para MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGUROS; e

III - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.